



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CONTRATO Nº 46/2026 – PMLN/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2025 – PMLN-MA

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO E A
EMPRESA **MORAIS SOLUCOES E
EMPREENHIMENTOS LTDA**, NA FORMA
ABAIXO ESPECIFICADA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Lajeado Novo, com sede na Rua Anita Viana, 43, Centro Administrativo, Bloco I, Lajeado Novo – MA, CEP 65.937-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.550.115/0001-76, neste ato representada pela Secretária de Saúde, a Sra. **Cléia Maria Franco Barros Mesquita**, inscrita no CPF sob o nº 466.650.303-00, designada pela Portaria nº 125/2025 – GAB/PMLN/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MORAIS SOLUCOES E EMPREENHIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.962.759/0001-65, localizada na Rua Parsondas de Carvalho, nº 430 B, Bairro Goias, Montes Altos – MA, CEP 65930-000, neste ato representado pelo seu Representante Legal, o Sr. **Valdeir Moraes da Silva**, portador do RG nº 202359720024 SSP/MA, e inscrito no CPF sob o nº 005.861.313-70, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** de fornecimento, decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 10/2026 – CCLC/PMLN-MA**, vinculada ao **Pregão Eletrônico nº 02/2026 – CCLC/PMLN/MA**, **Processo Administrativo nº 77/2025 – PMLN-MA**, submetendo-se as partes às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de materiais de limpeza, destinados a atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde de Lajeado Novo – MA**, cujas despesas serão suportadas por dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, a serem fornecidos em conformidade com os itens registrados na **Ata de Registro de Preços nº 10/2026 – CCLC/PMLN-MA**, e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA ESPECIFICAÇÃO: ÁGUA, TIPO SANITÁRIA, COMPOSIÇÃO QUÍMICA HIDROXIDO DE SÓDIO E CARBONATO DE SÓDIO, PRINCÍPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SÓDIO; TEOR DE CLORO ATIVO DE 2,0% A 2,5% P/P, APLICAÇÃO LAVAGEM E ALVEJANTE DE ROUPAS, BANHEIRO, PIAS, TIPO COMUM, FRASCO DE 1000ML, ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS DE PAPELÃO IDENTIFICADAS, CAIXA COM 12 UNIDADES CADA.	CX	ECONÔMICA	230	R\$ 23,99	R\$ 5.517,70
2	CESTO PARA LIXO CAPACIDADE 2,5 LITROS ESPECIFICAÇÃO: CESTO, TIPO PARA LIXO CAPACIDADE 2,5 LITROS, SEM TAMPA, TELADO, SEM PEDAL, FABRICADO EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE.	UND	JAGUAR	391	R\$ 8,54	R\$ 3.339,14
3	CESTO PLÁSTICO TELADO ESPECIFICAÇÃO: CESTO, TIPO PLÁSTICO TELADO PARA LIXO COM CAPACIDADE PARA 10 LT.	UND	PLASUTIL	283	R\$ 11,16	R\$ 3.158,28
4	COPO DESCARTÁVEL DE POLIPROPILENO ATÓXICO ESPECIFICAÇÃO: COPOS, TIPO DESCARTÁVEL, MATERIAL POLIPROPILENO ATÓXICO, CAPACIDADE 180 ML, APLICAÇÃO ÁGUA/SUCO/REFRIGERANTE, TIRAS COM 100 UNIDADES, GRAVAÇÃO NO FUNDO DO COPO DO SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO P/ RECICLAGEM "PP", CONFORME NBR 13230 E CAPACIDADE DO COPO.	PCTE	ULTRA COPOS	2065	R\$ 5,71	R\$ 11.791,15
5	DESINFETANTE AROMA LAVANDA ESPECIFICAÇÃO: DESINFETANTE, TIPO ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, APLICAÇÃO BACTERICIDA, AROMA LAVANDA, FRASCO DE 1000 ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE PAPELÃO, CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES.	CX	POLITRIZ	243	R\$ 31,97	R\$ 7.768,71



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

6	DETERGENTE LÍQUIDO. ESPECIFICAÇÃO: DETERGENTE, TIPO LÍQUIDO, COMPOSTO DE TENSOATIVOS ANIÔNICOS, COADJUVANTES, PRESERVANTES COMPONENTE ATIVO LINEAR ALQUIBENZENO SULFONATO DE SÓDIO, APLICAÇÃO: REMOÇÃO DE GORDURAS DE LOUÇAS, TOALHERES E PANEIAS, AROMA NEUTRO, COM TENSOATIVOS BIODEGRADÁVEL, CAIXA CONTENDO FRASCO DE 500 ML, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO, DEVIDAMENTE IDENTIFICADAS.	CX	ECONÔMICA	270	R\$ 25,26	R\$ 6.820,20
7	FLANELA DE ALGODÃO ESPECIFICAÇÃO: FLANELA, TIPO DE ALGODÃO, AMARELA, PARA LIMPEZA, TAMANHO:39 DE LARGURA X 59 CM COMPRIMENTO.	UND	JANETEX	1107	R\$ 2,58	R\$ 2.856,06
8	PANO DE PRATO ESPECIFICAÇÃO: PANO, TIPO DE PRATO 100% ALGODÃO, BRANCO, TAMANHO:45CM X70CM (DE COPA)	UND	BABILAR	500	R\$ 7,89	R\$ 3.945,00
9	PAPEL HIGIÊNICO - PACOTE ESPECIFICAÇÃO: PAPEL, TIPO HIGIENICO, COR BRANCA,NÃO RECICLADO, FOLHA DUPLA, PICOTADO, NEUTRO, ROLOS COM 30 M DE COMPRIMENTO E 10 CM DE LARGURA, PACOTE CONTENDO 4 ROLOS.	PCTE	MIMMO	1539	R\$ 6.14	R\$ 9.449,46
10	PAPEL TOALHA ESPECIFICAÇÃO: PAPEL, TIPO DE TOALHA, FOLHA DUPLA, PICOTADA, BRANCA, TAMANHO:22,5CM X 21,50CM, COM 60 FOLHAS, PACOTE COM 2 ROLOS.	PCTE	MILI	1094	R\$ 6.92	R\$ 7.570,48
11	SACO PLASTICO PARA LIXO 100 LITROS, ESPECIFICAÇÃO: SACO PLASTICO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE 100 LITROS, COR AZUL OU PRETO, CARACTERÍSTICA ADICIONAIS COM SOLDA CONTÍNUA, ESPESSURA MÍNIMA 4 MICRAS, FARDOS COM 100 UNIDADES.	PCTE	LEV FORT	527	R\$ 11,79	R\$ 6.213,33
VALOR TOTAL						R\$ 68.429,51

PARÁGRAFO ÚNICO – As especificações técnicas integrais dos materiais objeto deste Contrato encontram-se objetivamente detalhadas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2026 – CCLC/PMLN/MA, integrante deste instrumento independentemente de transcrição, prevalecendo, em caso de divergência meramente descritiva, o constante do referido instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, na forma da referida Lei, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso para a Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prorrogação do Contrato deverá ser formalizada mediante celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada com declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, observadas as respectivas abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O objeto deverá ser fornecido de acordo com a necessidade de consumo da **Secretaria Municipal de Saúde de Lajeado Novo – MA**, em local e data a serem informados no ato da emissão da Ordem de Fornecimento pela **CONTRATANTE**, acompanhada das respectivas Notas Fiscais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo para o fornecimento do objeto é de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela **CONTRATANTE**, com os respectivos preços unitários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O transporte, o descarregamento, a conferência e a entrega dos materiais no local indicado ocorrerão sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus adicional ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os materiais deverão ser entregues em embalagens íntegras, devidamente identificadas e adequadas ao transporte e ao armazenamento, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA QUARTA – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

O objeto será recebido conforme dispõe o art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

I – Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

II – Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da entrega dos materiais na Nota Fiscal e a encaminhará ao Setor Financeiro da **CONTRATANTE** para fins de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá o material acompanhado da Nota Fiscal para as devidas correções, devendo a **CONTRATADA** promover a substituição no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os materiais serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo Fiscal do Contrato ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo solicitado ou não estejam em perfeitas condições para a utilização.

PARÁGRAFO QUARTO – Os materiais contendo baixa qualidade ou que estejam em desacordo com as especificações contidas na Ata de Registro de Preços e proposta da **CONTRATADA** serão rejeitados pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade dos materiais fornecidos e pela conformidade com as especificações contratuais, nos termos do art. 140, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do presente Contrato é de **R\$ 68.429,51 (sessenta e oito mil, quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta e um centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura referente ao fornecimento dos materiais efetivamente entregues e aceitos, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato e demais setores competentes do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida expressando os preços unitários e o valor total dos materiais fornecidos, sendo o faturamento incidente, único e exclusivamente, sobre a quantidade efetivamente entregue e aceita.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** mediante depósito em conta corrente, agência e banco indicados pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento estará condicionado à comprovação, por parte da **CONTRATADA**, de sua regularidade fiscal, social e trabalhista, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, por culpa da **CONTRATANTE**, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor dos encargos moratórios será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; VP = Valor da prestação em atraso.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária conforme classificação abaixo, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei nº 4.320/1964 e dos demais atos normativos aplicáveis:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.13 – Fundo Municipal de Saúde de Lajeado Novo
FONTE DE RECURSO:	500 – Recursos não vinculados de impostos
PROJETO/ATIVIDADE:	10.122.0010.2.041 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irrecorríveis durante a vigência deste Contrato, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

I – São obrigações exclusivas e de responsabilidade da **CONTRATADA**, além de outras que por lei couberem:

- Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, cumprindo os prazos estabelecidos em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do Fiscal do Contrato, observando sempre os critérios de qualidade dos materiais a serem fornecidos;
- Fornecer todos os itens cotados em estrita conformidade com as especificações registradas na Ata de Registro de Preços;
- Substituir eventuais materiais que não estejam em conformidade com a Ata de Registro de Preços no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**;
- Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante da alínea anterior;
- Respeitar as normas e os procedimentos de controle interno da **CONTRATANTE**, inclusive de acesso às suas dependências;
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho das atividades pertinentes;
- Apresentar a documentação fiscal e demais documentos exigidos para a liberação dos pagamentos;
- Comunicar, formal e tempestivamente, ao Fiscal do Contrato qualquer ocorrência que possa afetar a execução do objeto;
- Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II – Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:

- Emitir Nota de Empenho a crédito da **CONTRATADA** no valor correspondente à quantidade demandada;
- Receber o objeto de acordo com o que consta na Ata de Registro de Preços e neste Contrato;
- Efetuar o pagamento das Notas Fiscais, após atestar a respectiva fatura, conforme previsto neste instrumento e após o cumprimento das formalidades legais;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

- d) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA** no prazo estabelecido;
- e) Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes à execução do objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;
- f) Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, mediante designação de servidor(es) responsável(eis) formalmente designados;
- g) Registrar as falhas detectadas e comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as ocorrências e advertências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- h) Indicar servidores com competência necessária para proceder à gestão e à fiscalização do Contrato e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações pertinentes;
- i) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**;
- j) Aplicar as penalidades e sanções regulamentares e contratuais, quando couber.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei;
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato;
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas mais graves, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

d) Multa:

d.1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.2) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

d.3) Compensatória de 20% a 30% do valor do Contrato para as infrações relativas à documentação falsa, ato fraudulento, comportamento inidôneo ou prática de ato lesivo;

d.4) Compensatória de 1% a 30% do valor do Contrato para os casos de inexecução parcial, parcial grave ou total.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO QUARTO – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da **CONTRATADA** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO QUINTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE**, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO SEXTO – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**; e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO OITAVO – A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de aplicação da sanção, manter atualizados os dados relativos às sanções no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO NONO – Os débitos da **CONTRATADA** para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA ONZE – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DOZE – DA HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, o Contrato será acompanhado e fiscalizado pelo(s) seu(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.246/2022.

I – Fiscalização Técnica

- a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do Contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI);
- b) O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246/2022, art. 22, II);
- c) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III);
- d) O fiscal técnico informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, IV);
- e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, V).

II – Fiscalização Administrativa

- a) O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, I e II);
- b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, IV).

III – Gestor do Contrato

- a) O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV);
- b) O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II);
- c) O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para fins de empenho de despesa e pagamento (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III);
- d) O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII);
- e) O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X);
- f) O gestor elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI);
- g) O gestor enviará a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato.

CLÁUSULA QUATORZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA QUINZE – DAS PRERROGATIVAS

O regime jurídico deste Contrato confere à **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos), e se comprometem a cumpri-las fielmente.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A **CONTRATADA** deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental aplicáveis à execução do objeto, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e com o art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá respeitar as Normas Brasileiras ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 sobre resíduos sólidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As embalagens utilizadas deverão observar, sempre que tecnicamente viável, critérios de sustentabilidade, com priorização de materiais recicláveis, biodegradáveis ou retornáveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A implementação de tais medidas visa promover uma cultura de sustentabilidade, contribuindo para a economia circular e a preservação dos recursos naturais.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do presente Contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DEZENOVE – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, condição indispensável para a eficácia do Contrato, sem prejuízo de outros meios de publicação.

CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução do presente Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Franco/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Lajeado Novo – MA, na data da assinatura digital.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEADO NOVO
CNPJ nº 11.550.115/0001-76
Cléia Maria Franco Barros Mesquita
Secretária de Saúde
CONTRATANTE

**MORAIS SOLUCOES E
EMPREENDIMIENTOS
LTDA:37962759000165**

Assinado de forma digital por MORAIS
SOLUCOES E EMPREENDIMIENTOS
LTDA:37962759000165
Dados: 2026.05.28 10:15:34 -03'00'

MORAIS SOLUCOES E EMPREENDIMIENTOS LTDA
CNPJ nº 37.962.759/0001-65
Valdeir Moraes da Silva
005.861.313-70
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 – 

CPF nº: 034238553-02

2 – 

CPF nº: 959.331.153-04